



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº do Edital: 01/2021

Nº do expediente: 532/2021

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgão interessado na licitação: SEMEDE.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Venâncio Aires, nº 2438, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.022/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sidney Luiz Brondani, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de maio de 2021 a julho de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 21 de maio de 2021, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, localizada à rua Venâncio Aires, nº 2438, centro, CEP 97.800-000.

1. DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados as escolas municipais de Educação Infantil turno integral e parcial (creches e pré-escolas), Pré-escola, EJA, AEE, Ensino Fundamental e Entidade Filantrópica, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e o seu projeto de venda em envelopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de São Luiz Gonzaga
Edital de Chamada Pública n.º 01/2021
Envelope n.º 01 – Documentos
Proponente (nome completo)

Ao Município de São Luiz Gonzaga
Edital de Chamada Pública n.º 01/2021
Envelope n.º 02 – Projeto de venda
Proponente (nome completo)

3.2.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas, quando for o caso.

3.2.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.2.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo III deste edital.

3.2.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.2.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelos art. 30 a 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **item 4.3. inciso I**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **item 4.3. inciso III**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 4.1. e 4.2.**

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias a contar da requisição, observado o seguinte:

a) **Os produtos não perecíveis deverão ser entregues mensalmente**, diretamente nas escolas de acordo com as necessidades das mesmas, previstas nas planilhas a serem entregues pela SEMEDE;

b) **Os produtos perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente**, diretamente nas escolas de acordo com as necessidades das mesmas, previstas nas planilhas a serem entregues pela SEMEDE.

5.2. O recebimento das mercadorias será atestado pela SEMEDE no verso do documento fiscal ou em termo próprio.

6. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

7.4. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 27 de abril de 2021.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Junaro Rambo Figueiredo
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Anexo I – CP n.º 01/2021 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios produzidos no sistema de agricultura familiar, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro da cidade de São Luiz Gonzaga – RS, pelo Sr. Prefeito Municipal Sidney Luiz Brondani, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 532/2021, Modalidade Chamada Pública 01/2021, regendo-se pela Lei Federal n.º 11.947/09 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados as escolas municipais de Educação Infantil turno integral e parcial (creches e pré-escolas), Pré-escola EJA, AEE, Ensino Fundamental e Entidade Filantrópica, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Creche: 01 (10); 02 (15); 03 (30); 04 (05); 05 (05); 06 (05); 07 (04); 08 (20); 09 (10); 10 (15); 11 (10); 12 (50); 13 (04); 14 (125); 15 (07); 16 (04); 17 (10); 18 (26); 19 (10); 20 (40); 21 (300); 22 (24); 23 (15); 24 (600); 25 (05); 26 (10); 27 (55); 28 (10); 29 (100); 30 (05); 31 (10); 32 (47); 33 (16); 34 (100); 35 (100); 36 (100); 37 (200); 38 (111); 39 (98); 40 (77); 42 (287); 43 (142); 44 (134); 45 (241); 46 (10); 47 (76); 49 (172); 50 (112); 51 (242); 52 (275); 53 (150); 54 (290); **0801 – 12 – 0365 – 0200 – 2044 – 339030000000 – Material de Consumo – 1138 – ACESSO: 00816-SEMEDE.**

Pré-Escola: 01 (17); 02 (51); 03 (87); 04 (42); 05 (32); 06 (31); 07 (34); 08 (77); 09 (64); 10 (36); 11 (20); 12 (99); 13 (12); 14 (200); 15 (05); 17 (23); 18 (13); 19 (24); 20 (60); 21 (550); 22 (38); 23 (10); 24 (1000); 26 (15); 27 (70); 28 (10); 29 (88); 30 (02); 32 (79); 34 (50); 36 (50); 37 (55); 39 (23); 41 (20); 42 (81); 45 (26); 46 (10); 47 (30); 49 (25); 51 (12); 52 (60); 53 (10); 54 (99); **0801 – 12 – 0365 – 0200 – 2045 – 339030000000 – Material de Consumo – 1136 – ACESSO: 00817-SEMEDE.**

Ensino Fundamental e Entidade Filantrópica: 02 (20); 03 (70); 04 (40); 05 (30); 06 (40); 08 (116); 09 (76); 10 (30); 11 (32); 12 (118); 14 (167); 17 (60); 18 (70); 19 (89); 20 (50); 21 (549); 22 (15); 24 (542); 26 (15); 27 (142); 29 (90); 30 (11); 31 (02); 32 (102); 34 (97); 35 (75); 36 (47); 37 (124); 38 (83); 39 (37); 40 (87); 42 (109); 43 (111); 44 (60); 45 (120); 47 (67); 48 (15); 49 (76); 50 (73); 51 (83); 52 (135); 54 (91); **0802 – 12 – 0361 – 0200 – 2,043 – 339030000000 – Material de Consumo – 1137 – ACESSO: 00549-SEMEDE.**

EJA: 08 (05); 09 (05); 12 (05); 14 (11); 19 (11); 21 (30); 24 (30); 32 (11); 34 (11); 36 (11); 37 (11); 45 (11); 52 (15); 54 (11); **0801 – 12 – 0366 – 0200 – 2,046 – 339030000000 – Material de Consumo – 1139 – ACESSO: 00557-SEMEDE.**

AEE: 03 (10); 08 (05); 09 (05); 12 (10); 14 (20); 17 (05); 18 (10); 19 (10); 20 (10); 21 (50); 24 (50); 27 (30); 29 (30); 32 (11); 34 (30); 36 (30); 37 (10); 45 (10); 49 (10); 52 (10); 54 (10); **0802 – 12 – 0361 – 0200 – 2043 – 339030000000 – Material de Consumo – 1199 – ACESSO: 00551-SEMEDE.**

Educação Infantil (creche): 03 (33); 08 (20); 09 (20); 11 (10); 12 (20); 14 (114); 17 (10); 19 (10); 20 (30); 21 (133); 22 (25); 24 (736); 25 (02); 26 (10); 27 (50); 29 (30); 34 (106); **0801 – 12 – 0365 – 0200 – 2044 – 339030000000 – Material de Consumo – 0001 – ACESSO: 00552-SEMEDE.**

Educação Infantil (Pré): 08 (20); 09 (10); 12 (11); 14 (106); 17 (10); 21 (133); 22 (25); 24 (734); 25 (04); 26 (10); 27 (90); 29 (30); 31 (26); 32 (71); 33 (20); 34 (100); 35 (69); 36 (24); 37(83); **0801 – 12 – 0365 – 0200 – 2045 – 339030000000 – Material de Consumo – 0001 – ACESSO: 00554-SEMEDE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, em até **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias a contar da requisição, observado o seguinte:

c) **Os produtos não perecíveis deverão ser entregues mensalmente**, diretamente nas escolas de acordo com as necessidades das mesmas, previstas nas planilhas a serem entregues pela SEMEDE;

d) **Os produtos perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente**, diretamente nas escolas de acordo com as necessidades das mesmas, previstas nas planilhas a serem entregues pela SEMEDE.

5.2. O recebimento das mercadorias será atestado pela SEMEDE no verso do documento fiscal ou em termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, através das servidoras Neuza Marilene da Silva Bohlke – Titular e Josiele Oliveira de Moura – Suplente, serão responsáveis pela requisição dos produtos, acompanhamento e fiscalização da retirada dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e será executado até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DE REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

8.2. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – CP N.º 01/2021

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento estimado

Item	Quant	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	27 pct	Açúcar mascavo. Embalagem de 500 gr.	R\$ 7,00	R\$ 189,00
02	86 pct	Amendoim. Embalagem de 500 gr.	R\$ 8,31	R\$ 714,66
03	230 kg	Bolacha caseira sortida, embalados em pacotes de 1kg.	R\$ 23,26	R\$ 5.349,80
04	87 kg	Bolo sabor laranja, kg.	R\$ 17,50	R\$ 1.522,50
05	67 kg	Bolo sabor cenoura, kg.	R\$ 17,50	R\$ 1.172,50
06	76 kg	Bolo sabor milho, kg.	R\$ 17,50	R\$ 1.330,00
07	38 kg	Bolo sabor mandioca, kg.	R\$ 17,73	R\$ 673,74
08	263 kg	Biscoito caseiro tipo beliscão, salgado – kg.	R\$ 23,85	R\$ 6.272,55
09	190 kg	Biscoito caseiro tipo beliscão, doce – kg.	R\$ 23,85	R\$ 4.531,50
10	81 kg	Biscoito caseiro tipo gravatinha, doce – kg.	R\$ 25,50	R\$ 2.065,50
11	72 kg	Biscoito caseiro tipo mingnon – kg.	R\$ 21,10	R\$ 1.519,20
12	313 kg	Biscoito caseiro tipo raminho – kg.	R\$ 15,57	R\$ 4.873,41
13	16 pct	Canjica de milho, embalagem de 500 gr.	R\$ 3,08	R\$ 49,28
14	743 kg	Feijão preto, tipo 1 – kg.	R\$ 8,58	R\$ 6.374,94
15	12 kg	Mel de abelha – kg.	R\$ 32,95	R\$ 395,40
16	4 kg	Melado de cana – kg.	R\$ 13,00	R\$ 52,00
17	118 pct	Milho pipoca, tipo 1, embalagem de 500g.	R\$ 3,44	R\$ 405,92
18	119 kg	Pão caseiro, kg.	R\$ 9,18	R\$ 1.092,42
19	154 kg	Pão caseiro, tipo cuca – kg.	R\$ 13,68	R\$ 2.106,72
20	190 L	Suco natural, pronto para beber. Embalagem de litro, diversos sabores.	R\$ 15,99	R\$ 3.038,10
21	1745 L	Bebida Láctea sabores morango, uva e pêssego, embalagem, atóxico de 1 litro.	R\$ 4,20	R\$ 7.329,00
22	127 pote	Doce de leite, tipo mumu. Embalagem pote plástico de 400gr.	R\$ 7,06	R\$ 896,62
23	25 potes	Iogurte natural, embalagem de 170gr	R\$ 2,69	R\$ 67,25
24	3692 L	Leite pasteurizado integral, longa vida, embalagem tetra pack de 1 litro.	R\$ 3,79	R\$ 13.992,68
25	11 kg	Queijo tipo colonial, kg.	R\$ 38,78	R\$ 426,58
26	60 kg	Abóbora, sem partes estragadas, kg.	R\$ 3,95	R\$ 237,00
27	437 kg	Aipim descascado, pacotes de 1 kg.	R\$ 6,10	R\$ 2.665,70
28	20 mç	Agrião, sem partes estragadas, maço.	R\$ 3,85	R\$ 77,00
29	368 unid	Alface, sem partes estragadas, unidade.	R\$ 3,35	R\$ 1.232,80
30	18 Kg	Alho, sem brotos, tamanho médio, ótima qualidade – kg.	R\$ 26,35	R\$ 474,30
31	38 kg	Banha de porco, kg.	R\$ 16,16	R\$ 614,08
32	321 kg	Batata doce média, sem brotos e sem partes estragadas – kg.	R\$ 3,85	R\$ 1.235,85
33	36 kg	Bergamota média, sem partes estragadas – kg.	R\$ 6,35	R\$ 228,60
34	494 kg	Beterraba média, sem partes estragadas – kg.	R\$ 4,59	R\$ 2.267,46
35	244 mç	Brócolis, sem partes estragadas – mç.	R\$ 5,97	R\$ 1.456,68
36	262 kg	Cebola sem brotos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis – kg.	R\$ 4,72	R\$ 1.236,64
37	483 kg	Cenoura sem brotos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis – kg.	R\$ 4,88	R\$ 2.357,04
38	194 kg	Chuchu sem brotos, com todas as partes comestíveis	R\$ 4,68	R\$ 907,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

		aproveitáveis – kg.		
39	158 uni	Couve-flor, com todas as partes comestíveis aproveitáveis – unidade.	R\$ 7,20	R\$ 1.137,60
40	164 mç	Couve-folha, com todas as partes comestíveis aproveitáveis – mç.	R\$ 3,45	R\$ 565,80
41	20 pct	Espiga de milho verde com casca, sem partes estragadas, 3 unidades.	R\$ 6,20	R\$ 124,00
42	477 kg	Laranja para suco, tamanho médio, boa qualidade, kg.	R\$ 3,95	R\$ 1.884,15
43	253 kg	Moranga cabotiá – kg.	R\$ 3,80	R\$ 961,40
44	194 kg	Moranga vermelha – kg.	R\$ 3,80	R\$ 737,20
45	408 dz	Ovos coloniais, frescos selecionados – dz.	R\$ 7,08	R\$ 2.888,64
46	20 kg	Pimentão, médio com todas as partes comestíveis aproveitáveis – kg.	R\$ 8,51	R\$ 170,20
47	173 kg	Pepino para salada, todas as partes comestíveis aproveitáveis – kg.	R\$ 4,85	R\$ 839,05
48	15 mç	Radiche, sem partes estragadas, maço.	R\$ 3,80	R\$ 57,00
49	283 kg	Repolho verde – kg.	R\$ 5,80	R\$ 1.641,40
50	185 mç	Rúcula, maço.	R\$ 3,50	R\$ 647,50
51	337 mç	Tempero verde – maço.	R\$ 3,45	R\$ 1.162,65
52	495 kg	Tomate tipo paulista – kg.	R\$ 5,78	R\$ 2.861,10
53	160 kg	Frango colonial, inteiro – kg.	R\$ 14,94	R\$ 2.390,40
54	501 kg	Frango colonial, picado – kg.	R\$ 16,40	R\$ 8.216,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 107.716,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – CP N.º 01/2021

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n.º 01/2021.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n.º 01/2021.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n.º 01/2021.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		